

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021
PROCESSO Nº 38/2021**

No dia 19 de outubro de 2021, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcio Cristiano Prado de Freitas, brasileiro, domiciliado na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão pelo SRP nº 09/2021, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores, que ao final subscrevem, classificados na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Signatária: Contigo Telecom Ltda

CNPJ: 14.065.989/0001-26

Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 540, Bairro Centenário, Sapiranga/RS

CEP: 93800-334

Representante: Tiago Pires Sutel

CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 A contratação se dá na modalidade de Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item.

1.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 09/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

1.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 09/2021, pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata, a (s) qual (is) também a integra(m).

CLÁUSULA 2ª- DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a aquisição de equipamentos de informática e acessórios, a seguir relacionados, pelos custos ofertados pelas empresas signatárias e especificados na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 09/2021:

Lote	Item	Objeto	Quantidade	Marca	Preço Unit. (R\$)	Fornecedor
4	1	Webcam 1080P full HD	30	Knup 1080P Full HD KPCW101	154,00	Contigo Telecom Ltda
5	1	Sistema operacional W	30	Micosoft	840,00	

CLÁUSULA 3ª – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/10/2021 até 21/10/2022.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Câmara de Vereadores de Canoas/RS não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

4.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital deverá ocorrer em até 40 (quarenta) dias, contados do recebimento do empenho, no horário de expediente da Câmara Municipal, no Almoxarifado localizado à Rua Ipiranga, 95, sala 107, Centro Canoas, quando então se dará o recebimento provisório para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações da proposta apresentada no Pregão 09/2021.

4.1.1 Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos e/ou materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado para sanar o problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula 6ª do presente instrumento. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

4.2 O recebimento definitivo será realizado pelo setor de Almoxarifado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório. Passado silente o referido prazo, considerar-se-á recebido definitivamente.

4.3 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

4.4 Os equipamentos e materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

4.5 Juntamente com os equipamentos, a signatária entregará a documentação completa contendo as configurações e especificações do equipamento fornecido, incluídos drivers, dispositivos, placas, unidades internas e externas, etc, o que poderá ocorrer no formato *on-line*.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 5.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

5.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão nº 09/2021, seus anexos e nesta Ata.

5.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 5.1, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, sobre o valor da entrega, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 6ª- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a signatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

6.2 Multa:

a) Multa de 1% por dia de atraso para entrega do pedido limitado a 30 dias, após considerar-se-á inexecução parcial do pedido.

b) Multa de 30% (cinquenta por cento), por inexecução parcial do pedido, calculada sobre o montante inadimplido;

c) Multa de 50% (cinquenta por cento), por inexecução total dos itens registrados;

À ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" "b" e "c" do subitem supra, a signatária, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

Na ocorrência desta hipótese, à contratada será aplicada, cumulativamente a pena de:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial da Ata de Registro;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos no caso de inexecução total da Ata de Registro.

6.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral da Ata de Registros.

6.4 Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

6.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como estará sujeito às multas previstas anteriormente.

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito quando:

8.1.1 O fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.1.2 O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.1.3 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:

8.1.4 O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

8.1.5 O fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

8.1.6 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;

8.1.7 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.1.8 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

8.2 Caso contratado, o fornecedor fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente.

9.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 11 – DA GARANTIA

11.1 A garantia será de 12 meses, na modalidade onsite, com a presença física do técnico no local para atendimento em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, contadas da abertura do chamado para suporte/manutenção técnica, para todos os equipamentos da solução.

11.1.1 Em caso de necessidade de remoção do equipamento, a signatária deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente ou de superior configuração, enquanto perdurar o conserto, preservando todos os dados no equipamento substituto, sem qualquer ônus adicional à Câmara de Canoas.

11.1.2 As custas de deslocamento dos produtos quando do uso da garantia ocorrerá por conta da signatária.

CLÁUSULA 12 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 Quando a assistência técnica do equipamento for prestada exclusivamente pelo fabricante ou por rede credenciada, será assegurado o cumprimento dos prazos de garantia, atendimento e solução dos problemas ou defeitos. Caso contrário, a responsabilidade será do fornecedor signatário.

CLÁUSULA 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2003- Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

3.3.90.30 – Material de Consumo

4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – Pessoa Jurídica

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

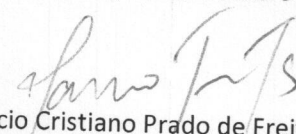
CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 09/2021 e seus Anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

14.2 A presente Ata é assinada pelo (s) representante(s) da(s) empresa(s) e pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.3 Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

Canoas, 19 de outubro de 2021.


Marcio Cristiano Prado de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Marcio Cristiano Prado de Freitas
Presidente
Câmara Municipal de Canoas

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290
Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br

TIAGO PIRES
SUTEL:0112
2001096

Assinado de forma
digital por TIAGO
PIRES
SUTEL:01122001096
Dados: 2021.10.19
16:57:58 -03'00'

Pela empresa signatária